

# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Processo Adm. Nº 8.157/2022

## TERMO DE FOMENTO Nº 21/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.172.888/0001-40, estabelecido nesta cidade, na Praça Nhonhô Salles, nº 1130, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIS RICI**, brasileiro, portador do RG nº 9.605.201-SSP/SP e do CPF nº 015.162.788-60, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro a **ASSOCIAÇÃO SOS FOCINHO CARENTE**, inscrita no CNPJ nº 34.838.740/0001-13, estabelecida nesta cidade, na Rua Augusto da Silva, nº 352, no Município de Barra Bonita/SP, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 8.854.672-X-SSP/SP e do CPF nº 015.236.798-59, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, na forma constante do Processo Administrativo nº 8.157/2022 e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Municipal nº 3.507/2023, de 19 de abril de 2023, na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto repasse de recurso financeiro, na forma de subvenção social, visando a execução de ***"procedimentos seletivos para animais do Município de Barra Bonita em estado de vulnerabilidade, sem cuidados básicos e fundamentais"***, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

O objeto acima descrito deverá priorizar o atendimento de animais cujo os tutores forem considerados de baixa renda.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como gestor do presente Termo de Fomento a Secretária Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, **Sra. MARIELLE STEPHANE BARBOSA**, conforme Portaria Municipal nº 9.723, de 11 de julho de 2023.

map.

*(Handwritten signatures in blue ink)*



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

### I - SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Barra Bonita;
- g) Publicar o extrato deste instrumento em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

### II - SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de

myng

Jan

ma  
Rhp

2  
Jan



## Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações

*muy*

*Jan* *mp* *24* *3* *Jan*



## **Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita**

- correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
  - s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
  - t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.
  - u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
  - v) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
  - x) Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

### **CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de até **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, pelo período de vigência deste termo, conforme Cláusula Nona.

O repasse dar-se-á até no vigésimo dia de cada mês.

O repasse financeiro de cada mês fica condicionado à aprovação pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL da prestação de contas do mês anterior, bem como o atendimento ao previsto na Cláusula Décima Primeira - Da Transparência.

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

*mog*

*Paulo*

*MP*

*RHS*

*[Signature]*



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A Organização da Sociedade Civil deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, até o dia 10 de cada mês, ofício solicitando a liberação dos recursos, de acordo com o previsto no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, acompanhado do relatório das ações realizadas no mês anterior ao da solicitação, devendo constar breve relato das atividades realizadas pela Associação, informando o tipo, os valores e a data de cada procedimento executado no referido período.

Na primeira solicitação, além do ofício, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os extratos bancários da conta corrente específica e da conta de investimento, zerados (sem saldo).

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, no **Banco Caixa Econômica Federal, agência nº 1209, na conta corrente nº 2879-0**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado na Cláusula 6 “b” poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

*mg*

*Jan*

*mg*  
*mg*

*mg* 5



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E MONITORAMENTO**

A prestação de contas se dará mensalmente, conforme aqui pactuado, devendo ser encaminhada à Secretaria Municipal de Convênios.

A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

- I) Anexo RP- 10 referente ao período de análise, conforme as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- II) Extrato bancário da conta corrente e fundos de investimentos vinculados à parceria, do período;
- III) Balancete de Execução Financeira do período em análise;
- IV) Cópias dos documentos de comprovação de despesas, **devidamente identificados com os dados da parceria**, bem como os seus respectivos comprovantes de pagamento, e ainda, breve histórico dos serviços realizados;
- V) Relatório constando lista dos procedimentos executados, registros fotográficos (se possível); valor, data e hora dos procedimentos; e comprovante de residência dos tutores dos animais, documentos estes referentes ao período de análise. Nos casos em que não for possível a localização dos tutores, a Associação deverá declarar esta condição, indicando o local e data em que o animal foi encontrado.

Os valores dos procedimento realizados pela Associação deverão ser compatíveis como os praticados pelo mercado, conforme previsto pela legislação em vigor, devendo a Associação demonstrar documentalmente esta compatibilidade. Nos casos em que os procedimentos não permitirem que os documentos comprobatórios sejam emitidos antecipadamente, a Associação poderá, justificadamente, apresentar com datas posteriores.

Com a finalidade de comprovar e acompanhar a execução do objeto pactuado, representantes da Secretaria Gestora farão visitas para o monitoramento das ações, bem como a solicitação de documentos referentes a este Termo de Fomento, sempre que necessário.

Quando houver devolução dos recursos, caberá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

*municip.*

*Paulo* *M. S.* *6*



# **Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita**

solicitar à Secretaria Municipal de Convênios, o número de conta corrente do Município, via e-mail ou fisicamente através de protocolo.

Ao final da parceria a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas final; tudo conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado **até o dia 31 de janeiro de 2024**, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

A prestação de contas deverá ocorrer por meio físico.

Os valores investidos em ações e equipe técnica vinculadas ao Plano de Trabalho que gerou o Termo de Fomento deverão ser publicados em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, concordam que a prestação de contas será realizada de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da aprovação prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de Termo de Fomento terá sua vigência de 14 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Despesas financeira pagas com os recursos desta parceria deverão, obrigatória e comprovadamente, estarem dentro do período de vigência deste termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

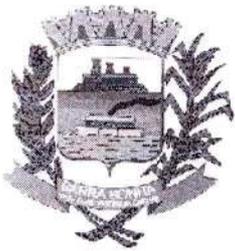
- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) Realizar despesas e pagamentos que não se refiram ao período de execução do objeto, de

*mgf*

*Paulo*

*mgf*  
*Dino*

*Paulo* 7



## Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

acordo com a cláusula Nona, deste Termo de Fomento;

- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com:
  - j.I) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
  - j.II) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - j.III) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, sem a previa autorização do concedente;
- k) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, que não estejam previstos no plano de trabalho;
- l) Pagamento de despesas bancárias;
- m) Utilizar os recursos desta parceria em procedimentos seletivos de animais que não sejam deste Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSPARÊNCIA**

Para atendimento ao previsto na Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação e nos Comunicados SDG nº 16 e 19/2018 do TCE/SP, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em sitio eletrônico atualizado, pelo menos, as seguintes informações:

- Endereços, telefones e horários de atendimento ao público das unidades;
- Contatos via telefone, e-mail e Fale Conosco;
- Divulgação das atividades desenvolvidas, bem como seus resultados;

E ainda:

- Estatuto social atualizado;
- Termos de ajustes;
- Planos de trabalho;
- Relação nominal dos dirigentes,
- Valores repassados;

*mg*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
- Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções, mês a mês;
- Balanços e demonstrações contábeis,
- Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

A transferência dos recursos financeiros para execução do objeto estará condicionada ao atendimento dos requisitos deste item.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A aplicação de multa será de 10 % do valor total deste Termo de Fomento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

A Organização da Sociedade Civil, quando da sua solicitação de rescisão contratual, deverá garantir por um período de 90 (noventa) dias, o atendimento à população. Esta intenção deverá ser formalizada através de ofício a ser protocolado na prefeitura deste Município, sendo este endereçado ao Chefe do Executivo, e o período será contado a partir da data de protocolo.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

*mag*

*Clau*

*MP*

*DJP*

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Barra Bonita para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

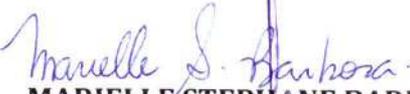
## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

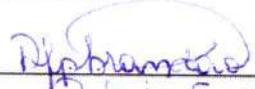
Barra Bonita, 13 de julho de 2023.

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

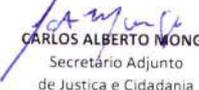
  
**MARIELLE STEPHANE BARBOSA**  
Secretária Municipal de Proteção e Bem Estar Animal

  
**LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS**  
Associação SOS Focinho Carente  
Presidente

Testemunhas:

1.   
Nome: Rosaleia Fomica Pava Brancato  
RG nº 44051115-1

2.   
Nome: Mariana Cleonice Clemente  
RG nº 18.216.805.0

  
CARLOS ALBERTO MONGE  
Secretário Adjunto  
de Justiça e Cidadania



ASSOCIAÇÃO SOS FOCINHO CARENTE  
CNPJ nº 34.838.740-000-13  
Rua Augusto da Silva, nº 352 – Bairro Jardim Nova Barra  
Barra Bonita/SP  
Fone: 14-99771-7449  
www.sosfocinhocarente.com.br

## PLANO DE TRABALHO

### 1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Associação SOS Focinho Carente			C.N.P.J 34.838.740/0001-13	
Endereço Rua Augusto da Silva, nº 352 – Bairro Jardim Nova Barra				
Cidade Barra Bonita	UF SP	CEP 17347-456	Telefone 14 99771 7449	E-Mail lilianc_matheus@hotmail.com
Banco Caixa Econ. Federal	Agência 1209		Conta Corrente à ser aberta	Praça de Pagamento Barra Bonita - SP
Nome do Responsável Lilian Clarice Sbeghen Matheus (Presidente da Associação)				CPF 015.236.798-59
CI / Órgão Exp. / Emissão 8.854.592 SSP/SP			Cargo Presidente	Função Presidente
Endereço Rua Paschoal Salve n. 595, Jardim São Caetano				CEP 17347-048

### 2 - OUTROS PARTICIPES

Tipo ( ) Público ( ) Privado	2 – Nome / Razão Social			3 - CNPJ
Endereço sede (Av., Rua, Nº, Bairro)				
Cidade	UF	CEP	(DDD) Telefone	(DDD) Fax
Nome do representante legal				CPF
CI / Órgão Exp. / Emissão		Cargo		



**ASSOCIAÇÃO SOS FOCINHO CARENTE**  
CNPJ nº 34.838.740-000-13  
Rua Augusto da Silva, nº 352 – Bairro Jardim Nova Barra  
Barra Bonita/SP  
Fone: 14-99771-7449  
www.sosfocinhocarente.com.br

### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do Projeto</b> PROCEDIMENTOS SELETIVOS PARA ANIMAIS DE BARRA BONITA EM ESTADO DE VULNERABILIDADE E SEM CUIDADOS BASICOS E FUNDAMENTAIS	<b>Período de Execução</b>	
	Início 01/07/2023	Término 31/12/2023
<b>Identificação do Objeto:</b> Atender animais abandonados, em situação de necessidade de procedimentos cirúrgicos desta cidade de Barra Bonita que indiretamente beneficiarão a população local.		
<b>Justificativa da Proposição</b> Formalização de subvenção para manutenção da sede e do Bazar de roupas usadas, que tem como objetivo a destinação de recursos para pagamento de outras despesas da associação, bem como contratação de mão de obra qualificada (recursos humanos: veterinário), prestadores de serviços médicos veterinários e aquisição de insumos para atendimento à demandas urgentes, principalmente nos mais variados horários e dias da semana incluindo sábados, domingos e feriados, tendo como objetivo maior a realização de cirurgias emergenciais em animais de situação vulnerável não atendidas pelo Centro de Zoonose – CCZ de Barra Bonita, por se tratar de procedimentos complexos e que fogem do rol daqueles realizados pelo Centro, conforme anexo I.  Para certificação da origem e residência do tutor, bem como do próprio animal, a associação colherá declaração do responsável, caso o animal não seja encontrado nas ruas da cidade.		

### 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fases)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
a)	06 (seis meses)	Procedimentos Cirúrgicos Complexos	mensal	2	Julho	Dezembro
b)	06 (seis meses)	Aluguel do Bazar (rua 1º de Março n. 866 – Centro - B. Bonita)	mensal	1	Julho	Dezembro
c)	06 (seis meses)	Conta de energia elétrica e conta de água do Bazar	mensal	2	Julho	Dezembro

### 5 - PLANO DE APLICAÇÃO ( R\$ 1,00 )

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
a)	Cirurgias complexas	R\$ 3.000,00	3.000,00	--



51  
K

**ASSOCIAÇÃO SOS FOCINHO CARENTE**  
CNPJ nº 34.838.740-000-13  
Rua Augusto da Silva, nº 352 – Bairro Jardim Nova Barra  
Barra Bonita/SP  
Fone: 14-99771-7449  
www.sosfocinhocarente.com.br

b)	Aluguel do Bazar (Rua 1º de Março 866, Centro – B. Bonita)	R\$ 800,00	R\$ 800,00	
c)	Contas de Agua - SAAE Bazar (rua 1º de Março n. 866 – Centro - B. Bonita)	R\$ 100,00	R\$ 100,00	
d)	Contas de Energia Eletrica (Bazar - rua 1º de Março n. 866 – Centro - B. Bonita)	R\$ 100,00	R\$ 100,00	
<b>Total Geral</b>		R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	

#### 6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

##### Concedente ou Contratante

Meta	Ano: 2023					
	Jan	Fev	Março	Abril	Maio	Jun
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
R\$ 24.000,00 (06 meses – julho a dezembro)	R\$ 4.000,00 (Pagamento de procedimentos cirúrgicos, aguas luz e aluguel)	R\$ 4.000,00 (Pagamento de procedimentos cirúrgicos, aguas luz e aluguel)	R\$ 4.000,00 (Pagamento de procedimentos cirúrgicos, aguas luz e aluguel)	R\$ 4.000,00 (Pagamento de procedimentos cirúrgicos, aguas luz e aluguel)	R\$ 4.000,00 (Pagamento de procedimentos cirúrgicos, aguas luz e aluguel)	R\$ 4.000,00 (Pagamento de procedimentos cirúrgicos, aguas luz e aluguel)

#### 7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, para os efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Barra Bonita, 20 / 06 / 2023

Local e Data

Proponente



52  
K

**ASSOCIAÇÃO SOS FOCINHO CARENTE**  
CNPJ nº 34.838.740-000-13  
Rua Augusto da Silva, nº 352 – Bairro Jardim Nova Barra  
Barra Bonita/SP  
Fone: 14-99771-7449  
[www.sosfocinhocarente.com.br](http://www.sosfocinhocarente.com.br)

**8 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE**

Aprovado	Concedente
Local e Data	